

MANUAL DA ERSE PARA REGISTO E CONTRATAÇÃO BILATERAL DE ENERGIA

SUMÁRIO

Entrou em vigor o Manual de Procedimentos da Atividade de Registo e Contratação Bilateral de Energia Elétrica que regulamenta o novo mercado de PPA gerido pelo OMIP. Destaques do Manual:

- Registo obrigatório de todos os PPA físicos no prazo de 5 dias úteis após celebração.
- Taxa de registo (a definir pela ERSE) cujo pagamento permite a programação da energia
- Possibilidade voluntária de publicitar intenções de compra/venda na mesma plataforma.
- Transparência limitada: só dados agregados e anonimizados são públicos.

CONTACTOS

JOÃO MACEDO VITORINO

JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM

FREDERICO VIDIGAL

FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM

RITA SARAMAGO

RSARAMAGO@MACEDOVITORINO.COM

O Manual de Procedimentos da Atividade de Registo e Contratação Bilateral de Energia Elétrica ("**Manual**"), criado pela [Diretiva n.º 11/2025](#), da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos ("ERSE"), entrou em vigor no dia 19 de novembro e já permite a inscrição na respetiva [plataforma](#) ("**Plataforma OMIP**").

O Manual tem a sua origem no [Decreto-Lei n.º 15/2022](#), e visa permitir o registo (obrigatório) dos contratos bilaterais de energia ("**PPA's**") nos termos da [Portaria n.º 367/2024/I](#). Destacamos os seguintes conteúdos do Manual:

- **Obrigação de registo de PPA's**, no prazo de 5 dias úteis após celebração, que:
 - Tenham uma duração superior a um ano ou incluam renovação automática;
 - Tenham potência nominal horária igual ou superior a 1 MW e volume anual mínimo de 1,5 GWh;
 - Uma das partes no contrato esteja domiciliada no Sistema Elétrico Nacional ("SEN"); e
 - Incluam produtores com capacidade instalada superior a 1 MW ou injeção estimada superior a 1 MWh por período horário, abrangendo também UPAC e armazenamento autónomo.
- **Funcionalidades da Plataforma OMIP:**
 - Inscrição de produtores, compradores e respetivos representantes;
 - Registo obrigatório de PPA;
 - Publicitação e negociação voluntária de condições contratuais;
 - Acesso a estatísticas agregadas do mercado;
 - Contratos modelo e cláusulas-tipo; e
 - Funcionalidades adicionais destinadas a incentivar PPA de energia renovável.

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

- **Contratação voluntária através da plataforma, que permite:**
 - Publicitação de condições pelos agentes, incluindo estrutura do contrato, duração, fase de desenvolvimento do ativo, transferência de garantias de origem, tecnologia, estrutura de preços, responsabilidades e quantidades estimadas;
 - Negociação por canal confidencial;
 - Utilização de cláusulas-tipo ou minutas padrões, editáveis pelas partes;
 - Preparação automática da minuta de PPA para assinatura; e
 - Possibilidade de registo automático após celebração.
- **Regime de taxas de pagamento, que prevê:**
 - Cobrança por registo de PPA, alterações e celebração através da plataforma;
 - Pagamento num único momento ou faseado (neste caso, mensal e associado ao volume do PPA);
 - Obrigação de pagamento no prazo de 30 dias a contar da emissão da fatura;
 - Agravamento de 10% do valor da taxa por atraso no pagamento;
 - Impossibilidade de comercialização do PPA em caso de incumprimento;
 - As taxas não serão cobradas durante os primeiros 12 meses após a entrada em funcionamento da Plataforma OMIP.

Para mais informação sobre a Plataforma OMIP, pode consultar o estudo disponível no nosso [site](#).